Altera o Decreto nº 28.187, de 23 de outu bro de 1989, que criou o Programa de Apr $\overline{\underline{i}}$ moramento das Informações de Mortal $\overline{\underline{i}}$ dade no Município de São Paulo - PRO-AIM, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Pau lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 19 - O inciso I do artigo 39 e os ar tigos 69, 79 e 89 do Decreto nº 28.187, de 23 de outubro de 1989, que criou o Programa de Aprimoramento das Infor mações de Mortalidade no Município de São Paulo-PRO-AIM,

suficiente para o atendimento das necessidades, coordena da por um profissional com formação em Saude Pública, in dicado pela Secretaria Municipal da Saúde e composta por profissionals da Secretaria Municipal da Saúde e do Servi ço Funerário do Município de São Paulo;"

II - "Art. 69 - Cabe à Secretaria Municipal da Saude - SMS:

I - Alocar recursos humanos com formação universităria e com a capacidade requerida pelo PRO-AIM;

II - Divulgar os dados produzidos pelo PRO-AIM através de Boletins, Cadernos de Análises de Dados e outros meios pertinentes."

III - "Art. 79 - Cabe ao Serviço Funerário do

Municipio - SFM:

I - Prover instalações físicas e recursos materiais necessários à implantação e implementação PRO-AIM;

II - Alocar recursos humanos para compor equipe de codificadores e digitadores e suprir as dades de apoio administrativo;

III - Instituir a Seção Técnica do PRO-AIM, com seus respectivos cargos, que deverá integrar a estru tura organizacional do Serviço Funerário do Município de Sao Paulo."

IV - "Art. 89 - Cabe à Companhia de mento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM:

I - Desenvolver "software" que permita a

localização e a codificação de endereços no Município de São Paulo e realizar os ajustes necessários à sua atuali zação;

II - Acompanhar e assessorar o desenvolvi mento do "softwares"

Art. 29 - O Decreto nº 28.187, de 23 outubro de 1989, fica acrescido de dispositivo, numerado como artigo 99, com a seguinte redação:

Art. 99 - Os recursos financeiros os gastos com informática, incluindo alocação e aquisição de "hardwares", desenvolvimento e ajustes de "softwares" e processamento de dados, são da resposabilidade do Poder Executivo, atrevés da Conta Única de Informática, centra lizada na Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA."

Art. 39 - O atual artigo 99 do Decreto n9 28.187, de 23 de outubro de 1989, renumerado com artigo 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - As despesas com a execução des te decreto, exceto as referentes aos gastos como informática, correrão por conta das dotações orçamentárias proprias, suplementadas se necessário."

Art. 49 - Fica renumerado como 11, o atual artigo 10 do Decreto nº 28.187, de 23 de outubro de 1989, mantida a vigente redação.

Art. 59 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1991, 438º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde MARCIO JUNQUEIRA DE SOUZA E SILVA, Secretário de Serviços e Obras
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 3/dezembro/1991

Decreto nº 30.693, de 2 de dezembro de 1991

No Art. 2º - Leia-se como segue e não como constou:

"Art. 9º - Os recursos financeiros, são da responsabilidade do Poder Executivo,

No Art. 3º - Leia-se como segue e não como constou:

...., renumerado como artigo 10,